

Projeto de Lei nº. 631/20

Em: 02 JUN 2020

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 112, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa	
02 JUN 2020	
Protocolo:	692/20
Processo:	692/20

Recebido, Autue-se e Inclua em...
02 JUN 2020

Presidente

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilúclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 5.653.469,72, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do ano de 2019, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, cujo objetivo é a devolução de recurso financeiro referente ao Convênio nº 722380/2009, firmado à época pela SRFA/INCRA e o Governo do Estado de Rondônia em 30/12/2009, com vigência até 12/10/2018, bem como, obrigações contratuais de despesas já executadas referentes ao Contrato de Convênio 792127/2013, conforme Ofício nº 1200/2020/SEPAT-GAF, de 27 de abril de 2020 e Ofício nº 1277/2020/SEPAT-GAF, de 28 de abril de 2020.

Outrossim, informo que, de acordo com a Informação nº 80/2020/SEPOG-CPG, de 21 de maio de 2020, os referidos Convênios têm como objeto:

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
10h52mm
02 JUN 2020
Servidor(nome legível)

- Identificação e cadastro de ocupantes e suas ocupações em terras públicas da União e georreferenciamento destas, no Estado de Rondônia, em consonância a metodologia adotada pela SRFA (Convênio nº722380/2009); e
- Implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à efetivação da regularização fundiária de assentamentos irregulares urbanos em municípios do Estado de Rondônia (Convênio nº 792127/2013).

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/06/2020, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011711960** e o código CRC **F1FB0DD2**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.193651/2020-99

SEI nº 0011711960





GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 5.653.469,72, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 5.653.469,72 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente da existência do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			5.653.469,72
13.009.16.481.2119.2421	PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL	3390	0616	5.084.450,40
		3390	1300	528.951,00
13.009.16.482.2119.2288	PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	3390	0300	14.822,99
		3390	0616	25.245,33
TOTAL				R\$ 5.653.469,72



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/06/2020, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011715520** e o código CRC **2E950E38**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.193651/2020-99

SEI nº 0011715520

